

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI**  
**DECRETO Nº10, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023**

Declara Situação de anormalidade nas áreas do Município de Inhapi/AL afetadas por desastre nível II Estiagem – COBRADE 14:110, conforme a Portaria MDR nº 260/2022.

O Senhor Luiz Celso Malta Brandão Filho, Prefeito Municipal de Inhapi/AL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei orgânica municipal e da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

**CONSIDERANDO:**

I. A situação de irregularidade das chuvas que afeta significativamente o território do Município, resultando em escassez de água e sérios impactos nas atividades econômicas e na vida da população rural;

II. A necessidade de adoção de medidas imediatas para mitigar os efeitos negativos da estiagem e proteger os recursos hídricos locais de abastecimento de água para o consumo humano e até animal caso precise dentro dos 180 dias;

III. As recomendações da Defesa Civil Municipal quanto à declaração de estado de emergência devido à a pouca chuvas no tempo e no espaço do inverno de 2023;

IV – Que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico de Nº 001/2023 da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Inhapi/AL favorável à declaração da situação de anormalidade, conforme disposto no inciso IV, do Art. 9º, da Portaria MDR nº 260, de 02 de fevereiro de 2022.

**DECRETA:**

Artigo 1º - **Fica declarada Situação de estiagem** nas áreas do **Município de Inhapi/AL** registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do Desastre Nível II (dois) Tipo: estiagem Código: 14:110, e situação de emergência devido à estiagem no Município de Inhapi/AL com base nas recomendações da Defesa Civil Municipal.

Artigo 2º - A situação de emergência será válida pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de publicação deste decreto, podendo ser prorrogada caso haja necessidade.

Artigo 3º - Fica autorizada a mobilização de recursos humanos e materiais necessários para atender às demandas decorrentes da situação de estiagem caso haja necessidade, inclusive para os agricultores familiares que tiveram frustração da safra agrícola de 2023.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Inhapi/AL, de 11 de setembro de 2023.

**LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO**

Prefeito

**Publicado por:**  
Relden Rafael Barros Tenorio Soares  
**Código Identificador:**8A4923D4

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 12/09/2023. Edição 2131  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>